

LEI Nº 639/98

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
FIXAÇÃO DE PLACAS COM DENOMINAÇÃO
DAS ESTRADAS VICINAIS DESTE
MUNICÍPIO”.**

A Câmara Municipal de Colíder aprovou e eu, **JAIME MARQUES GONÇALVES**, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica obrigatória a fixação de placas com a respectiva denominação, nas estradas de todas as estradas vicinais deste Município.

ARTIGO 2º: A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Transportes, transportes, providenciará a confecção e a afixação das referidas placas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As estradas vicinais devidamente denominadas facilitarão aos populares o acesso às inúmeras Comunidades e núcleos existentes neste Município.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE MARÇO DE 1.998.

JAIME MARQUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

